

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVI — 9ª DA REPUBLICA — N. 214

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA 9 DE AGOSTO DE 1897

SUMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 6 do corrente, das Directorias da Contabilidade e Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 3 do corrente, da Directoria das Rendas Publicas — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Expediente de 31 de mez findo — Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Expediente de 5 do corrente.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas — Expediente de 7 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade — Expediente de 6 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Requerimento despachados — Expediente de 7 do corrente, da Directoria Geral de Vição — Expediente de 7 do corrente, da Directoria Geral de Obras Publicas.

REDAÇÃO

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

ANNUNCIOS.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 6 de agosto de 1897

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem, afim de que:

Se paguem:

Aos juizes de direito, em disponibilidade, Geminiano Brazil de Oliveira Góes, Aristides Augusto Milton, Antonio Trindade, Antunes Meira Henriques, Gustavo Galvão, Pedro Cavalcanti de Albuquerque Maranhão, Cassiano Bernardino dos Reis e Silva, Miguel Archanjo Pereira do Rego e José Maria Pinto Coelho Junior, dos ordenados que nesta qualidade deixaram de perceber, desde 25 de julho de 1895, data do decreto que os aposentou, até 31 de dezembro do mesmo anno, visto ter sido annullado o referido decreto, em virtude da sentença do juiz seccional do Districto Federal, passada em julgado a 24 de julho findo.

As contas:

De 4:265\$060, dos fornecimentos extraordinarios feitos ao Lazareto da Ilha Grande e ao Hospital Maritimo de Santa Isabel, em junho ultimo;

De 2:166\$544, de fornecimentos feitos á Directoria Geral de Saude Publica e ao Hospital Maritimo de Santa Isabel, em maio e junho ultimos.

—Requisitaram-se da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Federal as necessarias providencias, afim de que possa continuar a contribuir para o montepio obrigatorio dos funcionarios publicos, de accordo com o art. 19 do decreto n. 942 A, do 31 de outubro de 1890, o Dr. Guilherme Augusto de Moura, exonerado do logar de preparador de physica e chimica do Externato do Gymnasio Nacional.

Requerimento despachado

Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pedindo pagamento do gaz consumido no corpo da guarda da Quinta da Boa Vista, durante o 2º trimestre do corrente anno. —
—Requeira ao Ministerio da Guerra.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se o recebimento dos officios:

Sob n. 8.426, de 3 do corrente, do Dr. chefe de policia do Districto Federal, acompanhado dos mapps demonstrativos do movimento de passageiros entrados no porto desta Capital e delle sahidos, durante a segunda quinzena do mez de julho findo;

Sob ns. 18 e 20, ambos datados de 15 de julho, do Dr. inspector de saude do porto de Matto Grosso, em que communica ficar sciente do conteúdo dos mesmos.

—Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director do Lazareto da Ilha Grande, para serem conferidas e devolvidas a esta Directoria Geral, as cinco contas de fornecimentos feitos áquelle estabelecimento nos mezes de julho findo e agosto corrente, assim como a de Belmiro Rodrigues & Comp., na importância de 1:830\$, em quadruplicata, proveniente de carvão fornecido ao alludido estabelecimento, no mez de julho findo;

Ao Sr. director geral da Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores a conta do fornecimento feito ao Hospital Maritimo de Santa Isabel no mez de maio ultimo e que deverá ser paga pela respectiva consignação.

Requerimentos despachados

Dr. Luiz Vieira Lima Guimarães. — Concedo a licença, devendo o preparado ser exposto á venda por pharmaceutico formado.

Pharmaceutico Olavo Baptista. — Concedo a licença.

Christovão de Souza Nunes. — Certifique-se.

Ministerio da Fazenda

Directoria das Rendas Publicas

Dia 3 de agosto de 1897

Expediente do Sr. director:

—A' Alfandega do Maranhão:

N. 45 — Declara que o Sr. Ministro da Fazenda prorogou por mais um anno a isenção de direitos de que goza a Santa Casa de Misericordia desse Estado, em virtude da Ordem n. 33, de 26 de maio de 1896.

—A' do Rio de Janeiro:

N. 254 — Declara que o Sr. Ministro da Fazenda concedeu isenção de direitos para o material vindo da Europa no vapor *Parahyba* com destino ao palacio da presidencia e Secretaria da Agricultura da nova capital do Estado de Minas Geraes, conforme solicitou o respectivo presidente.

—A' mesma:

N. 255. — Declara que o Sr. Ministro da Fazenda concedeu isenção de direitos para 59 volumes, pesando 14.500 kilos, contendo material metallico para pontes, importado da Europa no vapor *Ville de Montevideo*, para o

Estado do Rio de Janeiro, por intermedio da *Societé Anonyme des Ateliers de Construction, Forges et Acieries de Bruges*, na Belgica.

—A' de Porto Alegre:

N. 22. — Transmite o titulo de licença de Cyro Pedrosa, 3º escripturario.

RECEBEDORIA

Despachos de 7 de agosto de 1897

Requerimentos:

José de Moura Coutinho. — Anulle-se.

José Marques de Oliveira. — Prove o allegado.

Dr. Augusto de Vasconcellos. — Em vista da informação do Sr. encarregado do lançamento, não ha que deferir.

Luiz de Campos. — Anulle-se a divida ajuizada por ser duplicata.

Ricardo Rodrigues Gonçalves. — Averbese.

Manoel Antonio de Oliveira. — Exonere-se.

Antoni opacheco do Amaral. — Transfira-se.

Antonio José da Costa Oliveira & Comp. — Idem.

José Maria Alves Pinto. — Idem.

Ministerio da Marinha

Expediente de 31 de julho de 1897

Ao Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, solicitando providencias afim de que, pela Repartição Geral dos Telegraphos, sejam reparados osapparelnos telephonicos da enfermaria de beribericos da Copacabana.

—Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando expedição de ordens:

Relativamente á demora da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia em realizar o serviço com a celebração dos contractos do exercicio vigente para fornecimento de viveres e outros artigos necessarios aos navios, corpos e estabelecimentos de marinha no dito Estado, afim de que cessem os prejuizos que essa demora tem trazido.

No sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia habilitada com o credito de 2:000\$ por conta da rubrica 17—Repartição da Carta Maritima—do corrente exercicio, afim de attender a despezas de conducção do mecanico e do material para substituição do apparelho de luz do pharol dos Abrolhos. — Communicou-se á citada Delegacia, á Contadoria e á Carta Maritima.

Reiterando o pedido feito em aviso de 7 do corrente, relativamente ás providencias sobre a falta de credito na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia, para o pagamento de vencimentos do pessoal da divisão naval alli estacionada. — Communicou-se ao Quartel General e á Contadoria;

Transmittindo os papeis referentes á pretensão de Joaquim Ferreira Goulart, nomeado pagador da Marinha, sobre a baixa da fiança que prestou na qualidade de almoxarife da extincta Intendencia da Marinha, de cujo cargo foi exonerado a 21 de fevereiro de 1891.

—Ao chefe do Estado-Maior General da Armada, autorizando a mandar que seja dada despeza ao commissario Bartholomeu da Silva

Santos, responsável na Escola de Aprendizes do Rio Grande do Sul, dos objectos cuja relação acompanhou o officio de 5 do corrente. — Communicou-se á Contadoria.

— Ao chefe do Commissariado Geral da Armada:

Antorizando:

A fornecer á flotilha do Alto Uruguay o material necessario para a conclusão das caldeiras do aviso *Vital de Negreiros*, conforme o orçamento que apresentou. — Communicou-se ao Quartel-General e á Contadoria;

A providenciar para que sejam fornecidos ao Arsenal de Marinha do Ladarío os seguintes objectos: 1.000 kilogrammas de aço em barra; 200 kilogrammas de bismutho; 25 cepos de madeira, seis goivetes, um jogo de tarracha e 500 metros de trilhos de ferro. — Communicou-se ao citado Arsenal.

Declarando:

Que, achando-se exgotada a verba—Munições navaes—do orçamento vigente, não pôde ser attendida a requisição do corpo de infantaria de marinha, que motivou o officio de 7 do corrente;

Que, para adquirir um cofre de ferro de que necessita o mesmo commissariado, convem aguardar oportunidade, visto achar-se exgotada a verba—Munições navaes—do actual exercicio.

— Ao Tribunal de Contas:

Devolvendo os papéis referentes á pensão do montepio civil a que tem direito os herdeiros do fallecido fiel apontado do Almoarifado do Arsenal de Marinha desta Capital Agostinho Affonso de Castro.

Declarando que o credito de 40.000\$, solicitado em aviso de 6 do corrente, foi annullado da respectiva quota distribuida ao Districto Federal pelo orçamento em vigor.

— Ao capitão do porto do Estado das Alagoas, declarando em solução ao pedido que acompanhou o officio de 4 do corrente, que, achando-se exgotada a rubrica — Munições navaes — do orçamento em vigor, deve aguardar oportunidade.

— Ao consul geral do Brazil em Buenos Ayres, autorizando a providenciar affim de que á flotilha do Alto Uruguay sejam fornecidas 20 toneladas de carvão Cardiff e 10 de carvão coque, devendo o pagamento ser realzado por meio de saques contra a Pagadoria de Marinha.

— A Contadoria, autorizando a mandar pagar a Maria de Almeida Corrêa, viuva do cirurgião de 2ª classe Archimínio José Corrêa, os vencimentos que seu finado marido deixou de receber nos mezes de março a maio ultimos.

— Ao Ministerio da Guerra, pelindo cópia do recibo passado pelo Lloyd Brasileiro, referente á entrega dos vapores *Iris* e *Meteoro*, que foi remetido com aviso n. 2.336, de 13 de dezembro de 1894.

— Ao Ministerio da Justiça e Negócios Interiores, transmittindo a relação de dez officiaes reformados, para fazerem parte das juntas de alistamento e revisão militar.

— Ao Quartel-General, indeferindo o requerimento em que o sub-ajulante de machinista Francisco José da Costa pedia que lhe fosse contado, como de viagem e navegação a vapor, o periodo de 16 a 30 de março de 1896, durante o qual o caça-torpedeira *Gustavo Sampayo*, onde se achava embarcado, esteve em exercicios navaes na ilha de Hornos;

Autorizando a desligar da Escola de Aprendizes Marinheiros no Estado da Parahyba, o menor Joaquim Ferreira, desde que sua mãe, Januaria Maria do Espirito Santo, indemize o Estado das despesas feitas com o mesmo menor. — Communicou-se á Contadoria.

— Ao Hospital de Marinha, mandando experimentar pelo prazo de dous mezes os colchões e travesseiros patente *Bronzeza Dohlerups*, apresentados pelos negociantes desta praça Fog & Comp.

— A secretaria da Camara dos Deputados, transmittindo, acompanhado da informação prestada pelo inspector do Arsenal de Marinha do Pará, o requerimento em que o secretario da inspecção do mesmo Arsenal, Guilherme de Miranda, solicita ao Congresso Nacional a equiparação de seus vencimentos aos do secretario do Arsenal de Marinha desta Capital.

— A Comissão Naval na Europa, autorizando a providenciar para que a remessa dos quatro canhões que pertenceram ao couraçado *Riachuelo*, e de outros objectos deixados nos estaleiros da Companhia *Forges et Chantiers de la Méditerranée*, em La Seine, de que trata o officio n. 150, de 30 de junho, da mesma commissão, seja feita por bordo do couraçado *Marechal Desdoro*.

— Ao Quartel-General, recommendando que seja elogiado o capitão-tenente Virissimo José da Costa Jgnior, actualmente capitão do porto do Ceará, pelo trabalho que organizou com o fim de uniformizar as indicações correspondentes ao titulo *Signal do Código*, pertencente ao mappa de matricula de navios a vela e a vapor, mandado adoptar nas capitánias de portos da Republica, por aviso circular de 28 de dezembro de 1396. — Neste sentido expediu-se aviso ao capitão-tenente Virissimo José da Costa Junior.

— Ao Arsenal da Capital Federal, concedendo ao operario Justino Joaquim Velloso a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, de que trata a 3ª observação da tabella n. 3, das que baixaram com o decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, visto contar mais de 20 annos de serviço. — Communicou-se á Contadoria.

— A Escola Naval, autorizando a prorogar por 3 dias a licença concedida ao aspirante Eduardo Augusto Pereira, e declarando que não pôde ser attendido o requerimento em que o pae do mesmo aspirante pediu permissão para que elle assistisse ás respectivas aulas, pernnoitando em casa, até seu completo restabelecimento, por ser isso um precedente prejudicial á disciplina e boa ordem da mesma escola. — Communicou-se á Contadoria a concessão da licença.

— A Capitania do Porto de Santa Catharina, declarando, em solução aos officios ns. 33, de 22 de junho ultimo, e 37, de 12 do corrente, que, no impedimento do secretario da capitania, pôde ser designado para substitui-lo o encarregado de diligencias, observando-se, relativamente ao cofre, a ultima parte do aviso de 30 de agosto de 1889, e mais que ficam approvadas as providencias que tomou, incumbindo este funcionario de exercer provisoriamente o lugar daquelle, dando balanço no cofre da repartição e lançando termo de responsabilidade do substituto.

— A do Rio de Janeiro, autorizando a contractar para o serviço da mesma capitania, o machinista de 2ª classe, de navios mercantes, Antonio Joaquim dos Reis. — Communicou-se á Contadoria.

— A do Rio Grande do Sul, declarando, em solução ao officio n. 77, de 26 de maio ultimo, sobre as providencias a tomar no caso de terem entrada nesse porto, sem nacionalizarem-se, navios estrangeiros empregados na navegação de cabotagem, que, si taes navios houverem sido despachados pelas Alfândegas, nada ha a providenciar, em vista dos arts. 30 e 31, do decreto n. 2.304, de 2 de julho de 1896.

— A de S. Paulo, devolvendo, já assignada, a carta de machinista pertencente a Francisco Garcia da Rocha, que acompanhou o officio n. 23, de 19 do corrente.

— A de Matto Grosso, declarando, em resposta á consulta constante do officio n. 12, de 27 de maio ultimo, sobre si, independentemente da não existencia de capatazes dessa capitania em Cuyabá e outras cidades desse Estado, deve-se cobrar o despacho de volta de viagem dos paquetes que, indo a taes portos, delles regressem a Corumbá, que, mesmo que existissem capatazes naquelles logares,

não podiam elles effectuar a cobrança de que se trata, por ser isso da competencia das repartições fiscaes, na forma das leis em vigor.

— A das Alagoas, declarando, em resposta á consulta em officio n. 147, de 1 de junho ultimo, que, competindo ás municipalidades, mediante informação das capitánias de portos, conceder autorização para a construção de curraes de peixe, cumpre a estas opporem-se a taes construções, uma vez que prejudiquem a navegação e o regimen das aguas, e, quanto ao facto de extracção de pedras e areias de terrenos de marinha aforados, não pôde ter logar sem licença da capitania.

— A do Maranhão, autorizando a entregar, em vista da informação do governador desse Estado, as pedras do antigo dique, de que o mesmo necessita para a construção ou concerto de uma rampa de um edificio publico.

— A do Amazonas, transmittindo o modelo das cartas que devem ser passadas aos machinistas que fizerem exame nas capitánias de portos, e recommendando que, de accordo com o mesmo e com o que foi determinado no officio n. 651, de 18 de março ultimo, faça passar novas cartas em substituição das que acompanharam os officios ns. 17 e 18, de 17 de abril proximo passado, e da que foi apresentada a esta secretaria de Estado por Antonio Fernandes Cardoso, as quaes ora são devolvidas, por não haverem sido lavradas conforme o modelo citado, e sim de accordo com o adoptado somente para a Escola de Machinistas desta Capital.

— A Praticagem do Rio Grande do Norte, declarando, em resposta á consulta constante do officio n. 203, de 4 do corrente findo, sobre a maneira de effectuar a distribuição das gratificações especiaes ao pessoal da mesma praticagem nas secções do Natal, Macaú e Mossoró e de accordo com o parecer do Conselho Naval em consulta n. 7.789, de 10 do corrente, que, sendo essas tres secções as partes componentes de uma mesma associação, para a qual todos concorrem com igualdade de deveres, devem tambem reunir-se os rendimentos parciaes para a distribuição equitativa das referidas gratificações, na forma do art. 48 do regulamento geral das praticagens.

— A Contadoria, autorizando a providenciar para que, de accordo com a informação constante do officio n. 245, 1ª secção, de 20 do cadente, seja entregue ao commissario da Repartição da Carta Marítima a quantia de 300\$, que deverá ser pelo mesmo remetida ao 1º guarda do pharol de Cabo Frio, para attender ás despesas que têm de ser feitas com a pintura da torre do referido pharol. — Communicou-se á Carta Marítima.

— A Contadoria, autorizando a mandar organizar minuta de contracto com a firma Costa Ferreira & Comp., de accordo com o que solicitou o Arsenal de Marinha, no officio n. 412, de 16 de junho ultimo, para o fornecimento e assentamento de uma escada helicoidal em uma das dependencias da mesma Contadoria;

Mandando abonar ao capitão-tenente reformado Leopoldo Bandeira de Gouveia a ajuda de custo a que tiver direito, por ter vindo do Estado de Pernambuco onde exercia o lugar de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros, affim de occupar o cargo de ajudante da Capitania do Porto desta Capital.

Requerimentos despachados

Henrique Frederico Brauns e Seraphim Langhoff Faria Machado. — Aguardem oportunidade.

D. Josephina Ribeiro Antunes. — Indeferido.

Manoel Eduardo Ferreira Martins. — Requeira nos termos do aviso de 6 de abril de 1857.

Ministerio da Guerra

Expediente de 5 de agosto de 1897

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia pague, por conta do credito concedido por decreto n. 2.474, de 13 de março ultimo, todas as despesas extraordinarias como taes apresentadas competentemente, reclamando augmento de credito, si for preciso.

—Ao Sr. Ministro da Marinha, remetendo, em satisfação ao seu aviso n. 1.340, de 31 de julho findo, cópia do recibo passado pelo presidente da Companhia Lloyd Brasileiro, referente á entrega dos vapores *Iris* e *Meteoro*.

—Aos inspectores das alfandegas e delegados fiscaes dos Estados, communicando que, por decreto de 2 do corrente, foi encarregado do expediente do Ministerio da Guerra o general João Thomaz de Cantuaria, na ausencia do marechal Carlos Machado de Bittencourt.

—Ao director geral de obras militares, mandando que, com a maxima urgencia, sejam visitadas por pessoal da mesma directoria as dependencias da Escola Militar desta Capital, conforme pediu o commandante da referida escola.

—Ao director da Contadoria Geral da Guerra, declarando que, a contar de 1 do corrente e enquanto se achar nas forças em operações no interior do Estado da Bahia, o coronel graduado do corpo de engenheiros Manoel Gonçalves Campello França, deverá ser paga mensalmente á mulher do mesmo official D. Francisca Fontes Campello França a quantia de 800\$, consignação que lhe esteleco o dito coronel.

—A' Repartição de Ajudante-General:

Concedendo licença:

Para tratamento de saude, onde lhes convier:

Por quatro mezes, ao coronel commandante do 22º batalhão de infantaria Bento Thomaz Gonçalves;

Por 90 dias, ao tenente medico de 5ª classe Dr. Arthur de Figueiredo Rebello;

Por 60 dias, ao alferes do 27º batalhão de infantaria José Alves de Oliveira Cardoso;

Em prorrogação daquelas em cujo goso se acham para o mesmo fim:

Por 90 dias, ao major do corpo de engenheiros Arthur Pereira de Oliveira Durão;

Por quatro mezes, ao medico adjunto do exercito Dr. Joaquim Raul dos Reis Gordilho e ao alferes do 38º batalhão de infantaria Emygdio Martins.

Classificando no 5º batalhão de infantaria o alferes graduado Raymundo Peralles Florianopolis, que, sendo alumno da Escola Militar do Ceará foi della desligado como incurso no art. 145 do regulamento das escolas do exercito.

Mandando engajar por tres annos, a contar de 9 de novembro do anno findo e com destino ao 2º regimento de artilharia, conforme pediu, o soldado Torquato, do 6º batalhão de infantaria.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 7 de agosto de 1897

Solicitando os seguintes pagamentos:

De 12:500\$ á Empresa Viação do Brazil, da viagem effectuada em junho ultimo, de accordo com o respectivo contracto (aviso n. 1.475);

De 3:378\$053, folha do pessoal empregado, em julho findo, no serviço do recenseamento (aviso n. 1.476);

De 1:753\$112, folha do pessoal empregado na officina typographica da Directoria Geral de Estatística, em julho findo (aviso n. 1.477);

De 2:655\$934, de tres de folhas conductores de malas do correio, durante os mezes de maio e junho ultimos (aviso n. 1.478);

De 3:833\$253, de 29 contas de fornecimentos feitos em junho ultimo á Inspeção Geral de Obras Publicas (aviso n. 1.479);

De 57\$400 ao Lloyd Brasileiro, de passagens a immigrants fornecidas em abril ultimo (aviso n. 1.480);

De 375\$900 ao porteiro desta Secretaria de Estado de despesas miudas feitas e pagas em julho findo (aviso n. 1.482);

De 40\$, por intermedio da Alfandega do Rio Grande do Norte, a Antonio Corrêa dos Santos, servente de administração dos Correios do mesmo Estado, de diaria adicional relativa aos mezes de outubro a dezembro de 1896 (aviso n. 1.481).

Directoria Geral da Industria

Expediente de 6 de agosto de 1897

Ao administrador da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores declarou-se que o concerto de que carece a lancha *Glycerio*, deverá ser executado pelo machinista Francisco José Alves, vindo a dita lancha para esta Capital, afim de ser elle auxiliado pelo machinista Alfredo Moreira, durante o tempo em que a *Lucilia* aqui permanecer, sem todavia ser necessaria a suspensão do serviço da lancha a seu cargo.

Requerimentos despachados

Dia 7 de agosto de 1897

Joaquim Ferreira Goulart, ex-almoxarife da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, pedindo levantamento da caução de 400\$ que depositou no Thesouro Federal. — Deferido, com o aviso n. 1.473, expedido ao Ministerio da Fazenda em 6 do corrente mez.

Gustavo Galvão, como procurador dos herdeiros do tenente-coronel João Affonso de Freitas Amorim, pedindo certidão. — Compareça na 2ª secção desta directoria.

Directoria Geral de Viação

Expediente de 7 de agosto de 1897

Autorizou-se a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a escripturar como renda ficticia a quantia de 853\$440, importe de transportes effectuados em proveito do prolongamento da mesma estrada em março ultimo, visto não haver no orçamento em vigor verba a que possa ser attribuida a despesa.

—Devolveu-se á mesma directoria a fé de officio do desenhista de 2ª classe Carlos Arnaud, afim de ser completada.

—Declarou-se á Directoria da Estrada de Ferro de Paulo Affonso que, á vista do § 13, art. 6º, da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, as gratificações de trimestre, abonadas aos empregados da estrada no 1º trimestre do corrente anno, devem ser restituídas ao respectivo cofre.

—Ordenou-se á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil que providenciasse para que o pagador da mesma estrada, Antonio Carlos de Araújo Bastos Junior, fosse convidado a completar a sua fiança no Thesouro Federal e activar o processo da hypotheca do predio de sua propriedade, n. 94, da rua D. Alzira Valdetaro.

Directoria Geral de Obras Publicas

Expediente de 7 de agosto de 1897

Remetteu-se á Repartição Geral dos Telegraphos a portaria de licença do telegraphista da mesma repartição José Ignacio Jatobá, e fez-se a competente comunicação á Contabilidade do Thesouro Federal.

REDACÇÃO

Memoria Topographica e Economica da comarca de Ilhéos por Balthazar da Silva Lisboa

CAPITULO VI

Da villa do Camamú

(Continuado do n. 213)

§ 22.

Conveio o Exm. governador na sua portaria (a) de 3 de outubro de 1785 em tudo que lhe propoz aquelle ministro, e mandou expedir as competentes ordens, para terem a mais litteral observancia. Viu-se, porém, que na pratica se não podia observar as ordens tendentes á prohibição dos roçados, pelo grande clamor dos povos que viviam da lavoura, e pela sensivel falta que entrou a sentir-se do pão da mandioca no cellero publico. Não se podia lancar a linha imaginaria prescripta pelo governador pela confusão dos dominios e posse em que estavam os povos, em virtude dos titulos do dominio de direito natural, proveniente da occupação e cultura, que carecia desenvolver-se e assignalar-se prudentemente, e com conhecimento de causa. Entretanto, o governador em carta de 17 de setembro de 1785 escreveu ao mesmo ouvidor, para que facilitasse a cultura da mandioca pela falta daquelle mantimento da primeira necessidade, que se experimentava, recommendando-lhe, que nas ordens que desse para a conservação das mattas, declarasse, que a prohibição dos roçados somente se entendia nas mattas proximas ao mar e rios, em que se pudesse conduzir as madeiras, e que fora daquellas em todas as raias se praticasse a cultura da mandioca.

§ 23.

Em virtude daquella ordem, foi forçado o ouvidor da comarca contradictoriamente aos principios da conservação das mattas permitir as derrubadas para a plantação da mandioca fora dos logares á borda da agua, dirigindo em 23 de setembro de 1785 suas ordens aos officiaes da camara em que lhes declarou, que em quanto se não praticava uma demarcação que acabasse de regular e demonstrar quaes eram as mattas que deviam ficar reservadas para os Reaes côrtes, se podesse continuar na cultura da mandioca, contanto que se desviassem os lavradores das vizinhanças do mar e dos rios, ficando livres todas as mais distantes dos portos, para roçarem e plantarem.

§ 24.

Falleceu pouco depois aquelle ministro; não se procedeu até ao presente na demarcação do dominio dos particulares, ou do publico; destruíram-se e assolaram-se todas as mattas á borda da agua, com irreparavel perda; pois que as mattas que se propagam e crescem nas capoeiras não produzem arvoredos sufficientes para o serviço dos navios de guerra. A experiencia diurna confirma serem para sempre perdidos todos os bosques onde entrou o assolador ferro dos mandioqueiros, e o fogo que, ainda que tenha passado um seculo de annos sobre aquelles incendios. Verdade incontestavel á vista das capoeiras grossas desamparadas da agricultura dos indios, na descoberta da colonia, onde um só páo se não encontra que tenha grossura e comprimento, que a marinha possa utilizar; porquanto as monstruosas arvoredos não tomam corpo e belleza nos logares descobertos, e somente nas sombrias mattas procuram disputar, qual primeira se apresentará ao grande astro, que as aviventa, e lhes dá tão soberana grandeza.

(a) Acha-se a cópia desta portaria no livro 1º da inspeção dos côrtes de madeira, fl. 76.

§ 25.

O Exm. D. Fernando José de Portugal, proseguiu com a mesma contradicção do seu Exm. antecessor, persuadido da destruição das mattas, que crescia na razão do maior augmento da cultura da mandioca, mandou fazer as maiores indagações, que um tal objecto exigia, e indignado da destruição daquellas adjacentes aos rios de Jiquiriçá, ao de Donas e suas cabeceiras, mandou que fossem despejados os roceiros, e que só aproveitasse as plantações feitas, e se consignasse, para o despejo, termo racionavel, e os que não obedecessem fossem presos e sumariados; ficando, porém, conservados todos quanto estivessem situados em logares distantes dos sobreditos rios para fazerem as recommendadas plantações da mandioca.

§ 26.

Aquellas ordens foram somente dirigidas, mas não executadas; e não era possível a execução, não se assignando o limite certo, que devia ser intacto ao ferro, e fogo. Os fabricantes de madeiras, que nellas plausivelmente se internavam, representavam, que não podiam fazer os côrtes, sem que lhes permittisse as derrubadas, para terem de que se sustentar com a plantação da mandioca: aquellas razões aparentemente covenciam aquelle Exm. governador, elles ganhavam e proseguiram nas suas derrubadas, com irreparavel perda do patrimonio Real, assim na destruição dos preciosos putumujús, vinhatico, páo brazil, que se queimavam, como porque faziam côrtes, que a sua desmarcada, e mal calculada ambição não podia aproveitar; pois que, sendo aquellas mattas realengas, cada um entrava e derrubava cem, duzentos e mais páos, conforme podiam, para que outros se não aproveitassem delles, e não os podendo falquejar e abrir, a maior parte ficaram podres e perdidos nas mattas. Já hoje são raras aquellas arvores e ficam em distancia tão consideravel, que em poucos annos custará á Real fazenda por uma só falca ou prancha de vinhatico, ou putumujú, aquelle mesmo preço, pelo qual hoje se obtém por uma duzia.

§ 27.

Estando-se na incerteza dos meios de conservar as mattas, querendo-se ao mesmo tempo que nellas se fizessem derrubadas e queimadas para a plantação da mandioca, chegou ao governador o Exm. D. Fernando José de Portugal a resolução das suas contas, tendentes á conservação das mattas e que fez o objecto da carta régia em 13 de março de 1797, para se organizar um plano em sessões que se deviam celebrar, e de que o Exm. governador seria o presidente, e adjuntos delle o intendente da marinha José Francisco de Perné, o ouvidor, que foi das Alagoas, José de Mendoca de Mattos Moreira, e o ouvidor, que se havia de nomear para a comarca dos Ilhéos, dizendo-se na dita carta régia, que o dito Exm. governador não poderia pretender alguma mercê ainda em remuneração de serviços, sem mostrar a execução, que tinha dado aos objectos importantes da dita carta régia.

§ 28.

Nomeou interinamente o governador para administradores dos côrtes de Cairú ao capitão-mór João Baptista Teixeira, ao sargento mór Luiz Bernardo de Souza e ao capitão Gabriel Pinto de Pinho, a quem deu as mais apertadas ordens para se não consentirem os roçados nas mattas grossas, onde eram os côrtes de madeiras, nem estabelecer-se algum lavrador nas cabeceiras daquellas mattas.

As camaras fizeram representações, que não podiam conservar-se as povoações, sem os roçados para as suas plantações, e do contrario seriam forçados a desertarem as villas para não morrerem de fome, e não se dando algum remedio a tão grave mal; e fizeram tanto peso as razões offerecidas pelas camaras que o Exm. governador, por portaria de

23 de setembro de 1797, ampliou as ordens, que tinha dirigido para a conservação das mattas, declarando que aquellas que mandara executar tendentes aquelle fim, em datas de 3 e 7 de junho do mesmo anno, prohibindo que os lavradores cortassem, roçassem, ou queimassem as mattas, só comprehendia os terrenos, em que havia madeiras de construcção, ou páos reaes proprios para náos, fragatas e mais embarcações do soberano e não aquellas que eram assignadas para as lavouras; pois que nestas deviam praticar aquellas derrubadas, não só em beneficio commum dos lavradores e mais habitantes, mas tambem dos trabalhadores, occupados nos mesmos côrtes, por cujo motivo mandou que os referidos administradores destinassem aos lavradores limites certos, em que pudessem continuar as suas plantações, emquanto não dava outra providencia, precedendo uma vistoria pelos mestres e administradores dos referidos côrtes, afim de conhecer si os logares que se pretendia abrir para a lavoura, tinham ou não madeiras reaes; não se consentindo jámais que na altura dos côrtes ou nas cabeceiras se estabelecessem lavradores, ainda com o titulo de sesmarias, pelo estrago que podiam causar nas mattas, e finalmente, seriam responsaveis os referidos administradores pelo excesso que houvesse na execução das ordens mencionadas.

§ 29

Como o dominio dos bosques se achava por occupação geral, nos differentes particulares, promiscuamente se permittiram as lavouras nos mesmos logares dos côrtes, socegando os administradores ao Exm. governador, que as plantações e derrubadas se faziam onde já não havia madeiras, por ter passado o côrte, ou mais para cima, ou para algum dos lados.

Era incontestavelmente certo que desde Jiquiriçá até Pinaré, abundam as mattas de todo o genero de madeiras de construcção, e marchetaria, e edificação dos predios urbanos, existentes não amontoadamente neste, ou aquelle logar, mas sim entre uma infinidade de arvores, cujo uso ainda se desconhece no commercio, as quaes crescem até o seu maximo ponto, e adoecem, morrem e nascem ao mesmo tempo muitas outras, para substituir a natureza a falta daquellas, que pereceram, ou que se cortaram; portanto não significa nada passar o côrte por alguma parte da matta, para se julgar despida das arvores, cujo côrte é proveitoso á marinha; pois que durante o serviço do desembargador Francisco Nunes da Costa, não se encontrando na rica matta de Mampidepe arvores, de cujos troncos se pudessem tirar as peças, que exigiam os constructores para a fragata *Carlota*, depois de 12 annos foram encontradas naquelle mesmo logar, que servira para a não de 77, *Principe do Brazil*; confirmando a experiencia que toda a matta intacta do ferro e fogo se conserva em toda a sua espontanea reproducção das arvores proprias do seu local, e que, na madureza dos fructos a natureza se occupa de perpetuar a sua geração, emquanto outras sobem ao seu maximo crescimento, para produzir um côrte vantajoso; assim como largando-lhe o fogo ficou perdida, e incapaz de produzir arvores, cujo côrte possa nos futuros tempos ser proficuo ás reaes construcções.

§ 30

Formalizou-se com a minha chegada á Bahia um plano, que teve provisional approvação, e do qual se dará a historia, e inutilidade quando tratar dos côrtes de madeiras do Cairú.

Os povos de Camamu ficaram em toda a sua liberdade para as plantações de mandioca, e os principaes do paiz constituiram os seus estabelecimentos para o Serenhaem nas terras dos indios de Santarém, e para o braço do Acaraby, e Cachoira da villa, exportando para a cidade a farinha de mandioca, e tambem para Pernambuco, durante a fome, a que se reduziram pela falta daquelle essen-

cial genero de sustentação dos povos: aquelle novo plano, feito para a conservação das mattas, os deixou na posse de fazer as suas derrubadas para as plantações da mandioca, por não serem aquelles terrenos comprehendidos na demarcação dos côrtes, á excepção de uma legoa de terras, entre o Serenhaem, e o Pinaré.

§ 31

A famosa barra do Camamu abre o caminho da industria aquelle povo; e, si elle tivesse chegado, a maior grão de civilização, tiraria sem duvida grande vantagem de uma barra susceptivel de receber em si os maiores vasos, e para maior intelligencia, descreverei primeiro a outra pequena barra do Serenhaem, com a costa e rios que seguem, e tomam diversas direcções, a formar o mais bello e util reconcavo. Quando os ventos não permittem tomar a barra grande, as embarcações, entrando então no presidio do Morro, buscam o interior dos rios, que desaguam na barra dos Carvalhos, que fica em 13° 45' com fundo de 13 braças, para buscarem, ou a barra grande, ou o Serenhaem, e poderem ancorar na villa: o canal da barra dos Carvalhos é estreito, e por isso carece de se entrar com pratico della, por ser acompanhada de pedras, que se deixam bem perceber ao norte, pela grande rebentação, que faz, e acompanha esse recife toda a enseada da costa até á ponta chamada dos Carvalhos, e pela parte do sul um baixo de areia, formado da ponta da barra, o qual continúa até o Cordão, onde se fórma a barra; e desde então se navega por uma enseada larga sem risco dando-se apenas resguardo ás pedras, que estão no meio da enseada, defronte da embocadura do rio, que de Parategi tem o nome, e desagua na costa ao sul da mesna barra.

§ 32

Aquellas pedras, que do rio tomaram o nome, são formadas por vermes, que lhes dão differentes figuras de arvoredos, formando nas suas ramificações grandes cabeços, que se unem ao tronco principal, e vem de um grande fundo, e são tão brandas que se quebram com toda a facilidade pelas embarcações, quando por descuido nellas tocam de maré vazia, das quaes, queimadas, se extrahem muito boa cal.

Quando o mar está embravecido, de longe se deixam ver pela sua rebentação: entre aquellas pedras, e a costa do Parategi ha, porém, um canal, pelo qual bordejam livremente as embarcações. Passadas aquellas pedras, ou pelo canal de terra, ao largo se demanda a barra do Serenhaem que na lingua geral dos indios, significa *cousa que está no prato*, e sem perigo se navega até encontrar os baixos chamados do Cordão, que principiam da costa da parte de oeste, para este até á ilha do Guiepe, que na lingua geral exprime *enseada que faz a ponta de terra*.

§ 33

Ao pé do Guiepe se topa uma pedra, onde, terminando o cordão, faz um pequeno canal, pelo qual passam as embarcações na maré cheia. Seguem logo pela ponta de este os baixos encostados á ilha, que são de pedra, e se navegava para dentro, pelo canal do rio Serenhaem, cheio de baixos, pela parte de oeste, onde ficam os medonhos baixos que de *Apaga fogo* se intitulam, e pela parte do sul os escaracéos, e ondas dos baixos conhecidos por *Saltão* e *Corôa grande* com canal pelo meio, que não dá passagem ás embarcações maiores, sinão nas marés grandes e estando cheio. Ficam então ao norte da Corôa grande o rio de Serenhaem bastante fundo na sua embocadura, e dá o nome a esta barra, tendo de fundo esta 12 palmos no preamar. Na costeira que dos Tu barões se appellida, se encontra um baixo de pedra chamado Sorocussú que na lingua dos indios significa *maré que bate na praia e ronca*, e a costa prosegue até á ponta que de S. Miguel é invocada, da qual um banco de

areia procura a ilha do Guiepe: passados aquellos bancos, dando-se resguardo á peira do *Sorocussu* e a outra *Pedra furada* que fica ao sul, tola a mais costa e limpa e funda até dobrar a ponta da ilha, onde vem desembocar o rio Igrapiuna com bom fundo, ficando fronteira á ilha de Camamú.

§ 34

Estando-se este oeste com Taipumerim ao mar das Pontas, distancia de 1/4 de legua se topa o Guiepe a noroeste, e a costa corre para a barra grande a noroeste: estando-se no mar largo, e abra aberta com a barra, se navega ao longo da parte do sul da costa desviando-se unicamente do que parece á vista e logo se for dobrando a ponta do Muta, se deve dar resguardo a pedra Sioba que fica encostada á ponta, junto de terra. A barra grande está a 14° ao sul, com fundo de 18 braças, tendo capacidade de ancorarem nella as embarcações de alto bordo; é obrigada dos ventos este, e sul desde a ponta da barra até o Campinho, e na distancia de uma legua podem estar fundeadas, muitas e grandes embarcações por ser a costa limpa até o rolo da praia, tendo apenas em meia enseada ao pé de terra um pequeno Recife na bocca do rio Carapitangui, que tem o nome de Taipaba, o qual não embarça a amarração dos navios, por estar quasi no secco o rolo da praia.

§ 35

Tem aquella enseada ou bahia da barra pela parte do norte, em de 3/4 de legua, a ilha do Guiepe, que fórma os baixos do Saltão, ou ponta do sul, e a ilha de Camamú a oeste: criam-se naquella ilha do Guiepe bellas plantas e algumas arvores, de cujos prestimos a medicina e as artes tirariam muitas utilidades, em proveito não menos da humanidade, si fossem extrahidas pela habil mão do botanista; o milhomens, o alcaçuz, o sassafráz, o cipó de chumbo, a tarrinha, a butua, batata, quina e a ipecacuanha são ali encontradas sem trabalho, e muitas outras. Tornando á descripção da costa, vinda a entrada da barra, logo se vai buscar a villa de Camamú por muito bom fundo, navegando até a ponta da pedreira, e ao sul da Pedra furada, que é uma ilha, cuja entrada a natureza embelleou com um arco de pedra e dentro contém varias grutas, onde os pescadores acham refugio nas tempestades.

§ 36

Navegando-se ao sul, se encontra outra pedra, que de *Cavallo* tem o nome pela sua figura, dobrando-se esta pedra se costea a ilha, em que podem fundear sumacas, desviando-se da ponta, que por Tupú é conhecida, contendo uma pedra do mesmo nome, que fórma canal para pequenas embarcações, entre aquella ponta e a pedra, e os que com mais segurança navegam, seguem por fóra da pedra, encostados ao baixo da pedra do rio Igrapiuna, e então se vem buscar a villa por algumas das seis boccas que teem entrada no rio della, as quaes são conhecidas pelo canal de Pinaré, canal do Vinho, canal da Estaca, canal das Bananas, canal dos Braços, canal do Condurú.

§ 37

Entrando-se por qualquer das boccas referidas, logo em pequena distancia se encontra o riacho *Monemo* sem sahida, e pouco depois o canal, ou riacho *Teriri*, e mais distante outro chamado *Iaguaripe*, e logo se chega á ponta e ilha do Gato, e o rio seguindo até á villa prosegue logo para cima, com voltas tortuosas, muda ahí o nome para *Acarahi* em caminho de oeste sudoeste, ficando para o sul em pouca distancia uma ilha, que da *Cruz* se appellida, que segue para o rio chamado da Cachoeira da villa. Daquelle porto do *Acarahi* se topa o correjo do Gravata em distancia de um quarto de legua, de onde principia uma groza de matto grosso, que segue pelo caminho do Braço até o outeiro do Morro por uma legua circulada de capoeiras, não se achando mattas virgens sinão depois de se vadear duas e mais leguas.

§ 38

Tambem se faz a navegação de outra maneira, deixando o rio de Marahú, e as ilhas de Camamú se busca o rio Araguahi ao norte pela costeira chamada da *Cajahiba* a buscar a bocca do rio Matapéza que corre ao sul ficando para o norte a ilha do Mangue conhecida por *Maranguassu*, por entre a qual fica o canal do rio Matapéza, ficando defronte aquella outra, que tem o nome de *Maranguamarim*, com um baixo de areia e pedra a oeste, a que lhe chamam *Lance grande*, desde então, navegando-se pelo mesmo canal, se topa a ponta do Camarão em caminho do sul com suas voltas, ficando na bocca do rio para oeste a ilha de Garças com enseada para oeste, tendo no meio do rio duas ilhas appellidadas *Illa Grande* para a parte do este; a navegação é então com muitas voltas até a Cachoeira com fundo até o poço; aquelle logar é povoado com muitos lavradores, e as mattas virgens ficam tres leguas arredadas do porto, fazendo-se naquelles terrenos as lavouras de mandioca, café e canna.

§ 39

Si a navegação é encaminhada á ponta do Chiqueiro para o norte, se topa uma ilha de mangues entre sete barras, cujas boccas entram por Pinaré, Camosim e Igrapiuna, e seguindo a costa fica para o norte o rio Caiba com uma ilhota de mangues na bocca, e nesta direcção se vae á villa pelo caminho do Pinaré, ou dos bosques.

A villa foi situada sobre uma collina (como já disse) nas vizinhanças da Cachoeira, que a faz gozar das perennes virações do mar, que a refrescam; tem uma só rua principal com casas por um e outro lado, quasi todas terreas, despidas de ornatos e decencia; porém proprias ao character e possibilidade do povo; não vivem ahí pessoas de nobreza conhecida, pois que a maior parte se compõe da classe da mulataria, e daquelles miseraveis que vieram do reino por marinheiros nos navios melhorar sua triste condição, e alli cazaram.

O templo da matriz era accomodado e proporcionado ao estado do povo, debaixo da protecção de Nossa Senhora da Assumpção, que é o oraculo; mas a desventura de um clérigo fez que se a arrazasse por terra; além daquelle existe outro no fim da villa, da invocação da Senhora do Desterro, e outro clérigo administrador da igreja, tendo consumido os rendimentos a deixou em termos de vir ao chão.

Os povos ignorantes e teimosos são inclinados á chicana do foro, e por este motivo os ouvidores fazem alli a maior assistencia por lhes render a vara mais dinheiro, que em alguma outra villa: a corrupção dos costumes é alli em seu auge. Tem havido parochos, coadjutores e mais sacerdotes da villa que não dão ao povo a competente instrucção, nem exemplos capazes de o tirar da sua ignorancia e immorigerada conducta.

§ 40

O proprietario do engenho do *Acarahi*, José de Sá Bittencourt, e seus irmãos fazem com razão a primeira figura no paiz pelos seus talentos, educação, e representação em que se acham: elle foi encarregado pelo governo de ordém da côrte, de examinar o salitre natural dos montes altos, alli espontaneamente produzido: diligencia que lhe deu sem duvida direito a pedir uma justa remuneração.

Ha muitos annos se não ignora a existencia e abundancia daquelle tão precioso sal, nos montes altos e outros logares, pois que no reinado do Senhor Rei D. João IV já Garcia Rodrigues, senhor da Torre, rico e potentado, possuindo mais de 90 fazendas naquelle tempo, pelos sertões, revestido de grandes poderes sobre os indios, c.tereceu um certo numero de quintaes de salitre, si conseguisse a mercê de Cavalleiro da ordem de Christo, mais o foro de fidalgo, e o senhorio de uma villa; porém, erccontrando difficuldade na conducção, rogou ao mesmo soberano se dignasse mandar receber sessenta mil cruzados

por aquella obrigação, e entregou o dinheiro e não o salitre.

A Real fazenda, depois de despender mais de trezentos mil cruzados em explorações e estabelecimento de fabrica para a extracção delle, mandou o Senhor Rei D. José I ao conde D. Marcos, que fosse examinar pessoalmente, e com elle o chanceller Thomaz Robim aquellas minas; e o ultimo resultado, depois de pessoas exames, foi mandar-se suspender a fabrica, julgando assim o governo lor, como o ministro informante, não convir á real fazenda a extracção e conducção por sua conta, e que antes se entregasse ao commercio aquelle novo genero da colonia.

Constando no ministerio todos estes factos, comtudo, as circumstancias de uma guerra tão assombrosa, deram o justo valor ás amostras que levou José de Sá, e se expediram ao governador e capitão-general da Bahia ordens para mandar abrir á custa da Real fazenda a estrada para a conducção delle, pelos logares que expunha o mesmo Sá ser conveniente, e com promessas de grandes acrescentamentos, chegou á Bahia para dar principio á estrada, que se abriu já para os montes altos, mas que as circumstancias do tempo teem impedido otomarem-se a esse respeito medidas sérias e decisivas.

§ 41

Seria talvez conveniente, que o salitre fosse conduzido pelas estradas já estabelecidas com fazendas e povoações para Nazareth ou Cachoeira, livres de passagem das barras, e hoje bem dirigidas com tanta gloria do capitão-mór da conquista João Gonçalves, nos córtes que fez em Santa Ignez, evitando seis dias de viagem por caminho impossivel de povoar-se sem intervallo de longos annos. A estrada do rio de Contas, antigamente aberta para os funis e dalli para Camaráu, podia ser aproveitada, evitando a Real fazenda a despeza da nova abertura, que podia ser applicada para o estabelecimento da fabrica, e despezas da exportação do salitre; e quando ainda assim aquellas frequentes communicações não produzissem o desejado effeito de ficar o salitre da marinha por custos proporcionados, que antes de tudo se deve exactamente calcular, ainda restava outro meio de o fazer conduzir pelo rio S. Francisco até á pancada ou Cachoeira Paulo Affonso, onde os casaes que foram remettidos do Reino para povoar a nova estrada se podiam estabelecer, porquanto passado aquelle grande salto do rio, já navegam as sumacas e barcos na exportação do sal, e na retirada; podiam conduzir o salitre para Pernaibuco, ou para aquelle porto que o governo julgasse pela experiencia e calculo das despezas da exportação ser mais conveniente, visto que as montanhas dos montes altos estão cobertos de salitre e é a sua abundancia muito superior áquella que no ministerio se tem feito constar.

§ 42

Tem a communicação que se fez de Camamú para os sertões o grande inconveniente de se vadear mais de 20 leguas de mattas virgens, onde se faz custosa a abertura de fazendas e de pastagens para subsistencia dos passageiros e conservação dos gados, que por ella houvessem de transitar, visto que os indolentes paizanos, ha mais de dous seculos, apenas teem feito lavouras na distancia de 3/4 de legua, tirando do mangue o marisco, e do rio o peixe para sua subsistencia, motivos que lhes impedem o penetrarem o centro das mattas; são além disso aquelles terrenos montuosos de incommoda passagem em alguns logares, e quando, os ventos do mar se encontram com os terracs contribuem para a precipitação de grandes chuviros, que fazem não só viciosa a vegetação, mas tambem concorrem para se formar, uma atmosphera humida e metifica, onde desapidadamente ficaram victimas alguns desgraçados ilheos, que foram estrangidos a subsistir em taes logares, morrendo de hydropesia uns, e outros de pura miseria; alguns mais afortunados desampararam láo funestas habitações,

e a Real fazenda veiu a perder não só a despezas feita com a condução daquelles casaes, como tambem a compra dos escravos, que lhes foi promettida, além de 60.000 cruzados despendidos com a abertura da nova estrada, pois que os viandantes dos sertões acharam, pela falta dos pastos e fazendas, mais conveniente exportarem os seus generos por aquellas já frequentadas, as povoações de Nazareth e Cachoeira, que de virem buscar a de Camamu, temendo a perda de seus animaes, e receiando a pouca extracção dos seus effectos.

§ 43

Continuemos a observar as communicações interiores, que a barra subministra para o reconcavo daquella villa, e acharemos que dobrando-se a lingua de terra da barra para este, se chega a uma ponta por onde entra o rio do Campo e do Aranz, navegavel de canoas, por cuja bocca se segue para ambos, ficando o rio do Campo a este, e a entrada a nornordeste, findando depois de varias voltas a sueste; a oeste se acha então uma ponta de mangue e matto, a que lhe chamam a costa, que entrando por entre ella e a bocca do rio do Campo, vae até o rio de Mutum com embocadura ao norte deste; navegando-se por traz daquella ponta, em caminho do norte, e voltando depois ao nornordeste se entra para a tromba, deixando uma ponta de mangue para a parte de este, por onde entra o rio de Mutum com um furado para a mesma tromba, e pela mesma bocca entra tambem o rio da Matta em rumo de nornordeste com voltas.

§ 44

Para oeste se avista a ilha, que do Ganna se honrou, circula da do mar, e dá entrada a canoas por detraz della, ficando fronteiro ao rio da Matta outro, que para a povoação de Taboroê se encaminha: diante se topa outra ilha que do Papagaio se chamou, e por entre a qual fica a ilha da Alta finca, junto a outra ilha chamada Romão com um rio, que em caminho do sul vae ao porto da villa dos indios de Santarém, com outro braço do rio, que voltejando no mesmo ramo finda na Cachoeira Grande, ficando atraz as ilhas da pescaria do Cipó, e Aracaripe com os riachos Simeão, Santo Antonio; defronte de Santarém fica a ilha chamada Pericoara e o rio que vae para o porto da villa. Veem-se vestidas as mattas da terra firme de todo o genero de madeiras de construcção, ainda na vizinhança dos portos; principalmente no rio do Campo, caminho de nordeste, onde ficam as ilhas da Estiva, da Palha, das Canoas e todas as cabeceiras do rio do Campo.

§ 45

A villa de Santarém apresenta a mais brinçada vista das suas ilhas, que a fazem alegre e formosa, sobre o alto monte collocada; mostra aos habitantes de um lado as ricas mattas, ainda que uma legua destruidas á borda de agua, e de outro os diversos portos e barras, que a providencia lhes liberalizou, para exercere:m a mais activa circulação do commercio: meia legua adiante lhes aponta a vista das mattas da Cachoeira Grande, que o seu proprietario o padre Joaquim Francisco Malta conserva intactas; e legua e meia regada do rio que faz um bello porto de desembarque com dous braços, que dirigem para o norte e sul, e deante a nova freguezia de Nossa Senhora das Dores de Igrapiuna com portos accomodados á condução de todo o genero de madeiras. As mattas de Igrapiuna foram destruidas em distancia de duas leguas sendo tão abundantes de madeiras de construcção, que em um pequeno roçado mais 500 paos foram por mim vistos abrazados. As mattas do Pinaré em capoeiras até legua e meia são cobertas de sipipiras, e naquelles terrenos não acham os lavradores da mandioca conveniencia em as plantar, por ser a terra muito árida, em a qual as sipipiras se nutrem e crescem direitas sem esgalharem.

§ 46

Foi erigida aquella villa, assim como as mais dos indios pelo ouvidor Luiz Freire de Veras no anno de 1758: compo-se de 70 casaes, os quaes se occupam nos cortes de madeiras, e de as descer pelas cachoeiras do rio de Jequié, com extremo valor e destreza assentados, ou em pé sobre as falcas de vinhatico, ou putumupi, desviando-as com uma vara na mão das pedras, accomettendo perigosas passagens e corrontezas das cachoeiras, por duas patacas, que se lhe paga pela descida de cada uma: vivem como os demais indios viciosos, entregues a aguardente, dissipando em uma hora o que ganharam nas mattas, para as quaes não tornam a subir, sempre os portuguezes, com quem se ajustam, lhes deem novo supprimentos de dinheiro, e fazenda para si, e suas familias; por cujo motivo estão sempre devedores aos fabricantes de madeiras, e alguns para se desonerarem de lhes pagar foram trabalhar para a nova estrada do Cumunú, de onde desertaram para as villas do Sul. Plantam mandioca, quanto baste para a sua sustentação, o que é serviço das mulheres; a pesca entretem a alguns, porém no tempo de chuva não sahem de casa deitados na rede com o fogo ao pé, e o pote de caum que é uma bebida espirituosa, e produzida da fermentação da mandioca, ou apim pizado levado a ferver ao fogo, e deixado a fermentar. São as mulheres que vão buscar a mandioca para ralar, e fazer a farinha, e as que diligenciam o marisco dos mangues, e o pize, entretanto que os maridos se cévam na preguiça, e se entregam aos vicios da sensualidade. Os pais dormem juntamente com os fillos e filhas casadas e solteiras, e todos presenciavam a sua corrompida brutalidade; e muitas vezes são elles mesmos, que abrem ás suas filhas o caminho das prostituições; o que é geral nas povoações dos indios, e ainda nas dos portuguezes.

§ 47

Na legua de terra, que lhes foi consignada para as suas lavouras, moram de arrendamento alguns portuguezes, que fazem muito boa plantação de mandioca e café, com que adquiriram uma subsistencia honrosa, e continuam nella, por ser terreno proprio para aquella plantação; porém os indios não seguem o exemplo dos foreiros, nem as continuas recommendações, que, durante o tempo do meu serviço, em ouvidor da comarca, lhes diz, chegando a sua indolencia e ignorancia a tal extremidade, que, depois de terem plantado ros seus quintaes muitos pés de cacão, ás minhas solicitações, pro-netendo-lhes para os animar, de lhes pagar a arroba de cacão por um preço superior que os contentasse, meteram nelles os machados, depois que chegou o novo ouvidor da comarca, dizendo, que de nada lhes serviam aquellas arvores; rem por ora existe alguma esperanza de melhoramento.

CAPITULO VII

Da Villa de Boipeba

§ 1.º

A villa de Boipeba, que os naturaes pronunciam *Unboipeba*, exprime o mesmo que *cobra chata*, é uma das mais antigas da comarca, situada em uma ilha, que lhe dá tres barras; a saber, a do presidio de S. Paulo do Morro, onde principia a ilha, a barra da villa, e a dos Carvalhos. Tem por termo o mesmo presidio situado na altura de 13º 30', a sua figura lhe dá o nome, principiando a maior eminencia quasi a perpendicular, sem sem base pyramidal, em que sustente no lugar e ponta, que olha para o norte, e pelos lados corre ao mar, tendo a costa pelo este, que vai correndo por fóra da ilha para as villas do sul, pelo oeste o mar navegavel, entre o mesmo Morro, e terra firme de Giquiriçá, com largura de meia legua, que vai continuando por dentro do mesmo presidio, em um mar bonançoso para as mesmas ilhas do sul, ou terra firme.

§ 2º

Occupava a guarnição, e os moradores delle meia legua de terra, sem foro algum, por ser a terra da corôa, em que fizeram casas de vivenda, e seus aquartelamentos: pela parte da costa do mar largo, corre o caminho para o sul, dividindo o rio chamado *Zimbo*, e terra de João Liques, e pela parte da Gambôa fazendo caminho de sueste, parte com outro rio, e terras de Manoel Fernandes, e dalli por diante continuam as propriedades dos moradores da ilha em terras proprias ou arrendadas. Ha seis annos porém foram desapossados os miseros soldados, e paizanos desta sua posse, confirmada no tombamento que fez para a Real Corôa, o chancelier que foi da Bahia Miguel Serrão Diniz em 14 de outubro de 1772, pelo governador daquelle presidio, fraudulentamente comprando a dois soldados umas porções, que diziam ter, e em nome de outros herdeiros o restante, e sempre elles percebessem o valor da arrematação feita em Cairú, se chamou ao senhorio, quando taes herdeiros nada tinham pelos seus titulos na terra dada pelos antepassados, para a fortaleza, que se erigiu no tempo do governador, o Exm. D. Vasco Fernandes, conde de Sabugoza, como consta da inscripção, que se acha na porta da fortaleza com armas Reaes, nem se oppuzeram ao tombamento, tendo aquelle ministro feito citar por edital, que se fixou em 8 de maio de 1772, e com aquelles titulos illudido o Exm. governador D. Fernando José de Portugal, o mandou conservar na posse delles, contra a da Real fazenda, e de se acharem aquellas terras no tombamento nos dos proprios Reaes na casa da arrecadação da fazenda da capitania da Bahia, e tombando as mesmas terras para si, exigiu o aforamento injusto, que está percebendo de má fé dos soldados e paizanos.

§ 3º

Fortificava-se aquelle presidio do Morro com uma grande bateria na raiz da montanha, e pancada do mar, tendo a sua maior resistencia no angulo da ponta e principio do Morro, onde está o forte, que se intitula de S. Paulo, que flanqua o mar por dentro dadita ilha; a sua figura é de um rectangulo com 33 palmos de comprimento e 120 de largo, fazendo a bateria frente para a entrada do mar, e no meio della está a bandeira e tinha 18 peças de ferro montadas: a entrada é pela parte da montanha, no pavimento do terreno fronteiro, em que está o corpo da guarda, casa, e quartes, com a face para o interior do terrapleno. Unia-se a este forte a cortina exterior da grande muralha, que parte do sul, e interior do presidio, cingindo a raiz da montanha, e o caminho em angulos salientes obtusos, e outros reinterantes: avançava no meio daquella cortina para o mar o angulo saliente maior, com seus flancos, que tem o nome de Forte velho, e que tinha tres peças de ferro de 18; a mais cortina, e a muralha 600 passos de comprimento, seguindo a figura do angulo e flancos, desde o forte da barra, até a rampa principal da servidão do mar para o corpo do presidio, em que está o corpo da guarda, que tem de comprido 90 palmos, incluindo o armazem do armamento, tulha de farinha e mais commodos dos officiaes; e da parte esquerda para a ladeira, que sobe para a praça ou parada da guarnição, em cujo logar foi erigido o oratorio para os officios divinos em uma casa de talpa, e adiante fica o quartel do governador.

§ 4º

Sobindo da praça para a montanha de Morro em meia ladeira está uma muralha, que atravessa o caminho, com servidão para uma rotura, feita na mesma muralha, que serve de fechar a entrada para cima, cujo muro era de 100 palmos, e fazendo angulo continuava com 60 palmos, e tornando a voltar proseguia com 100 palmos, e no centro da quadra tem a casa da polvora, com o ambito fechado do muro por fóra, de

mais de 60 palmos de cada lado : superior á dita casa da polvora está um terreno alto, em pouco espaço, do qual franqueiam a entrada do presidio, sobre a bateria grande de pancada do mar, pela vantagem daquelle tempo tres peças de ferro montadas, e uma bandeira.

§ 5º

Tem o corpo da guarda e palamenta 36 palmos : e alli é a guarnição para as sentinelas explorarem as novidades do mar da parte da entrada do presidio, continuando a montanha maior subida para alto cume, e cabeça do morro, no qual se encontra a antiga capella abatida, e toda arruinada e descoberta, e continuando para o sulpor um lado ou passo estreito, entre dous despenhadeiros dos lados, na extremidade da cabeça do morro, que circum-explora o mar, fica um reducto de 60 palmos, chamado o *Zimbeiro*, com trez peças de ferro montadas, que flanqueiam a prainha, por estar com igual direcção sobre o forte de S. Luiz, como também flanqueia a costa do mar, por se dominar tudo do alto.

(Continúa.)

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expellirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Rushiu*, para Santa Lucia e Galveston, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o exterior até as 11, objectos para registrar até as 9.

Pelo *Bysaus*, para Victoria e Trieste, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10.

Pelo *Itauna*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

Pelo *Nile*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 8.

Pelo *Asti*, para Nova York, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o exterior até as 10.

— Amanhã:

Pelo *KaffirPrince*, para Nova York, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o exterior até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Maranhão*, para as portos do norte por Victoria, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Frey*, para Cabo da Boa Esperança e Alagôa Bay, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 10.

— Convida-se o remetente da carta registrada n. 227.260, dirigida a Victorino Mocado, Ilha Terceira, a comparecer na 6ª secção desta repartição, afim de dar esclarecimentos, bem como, para o mesmo fim, o remetente de uma carta para D. Adelina Amelia, Vianna de Castello, Portugal, a comparecer na 5ª secção.

Estado da Casa da Misericórdia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, em hospicio de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora da Soccorra e de Nossa Senhora das Dores, em Cascaes, foi, no dia 7 de agosto, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total.
Est. geral	666	849	1.515
Maternam	15	19	34
Enferm	14	23	40
Phisicam	2	3	5
Mentem	264	240	1.504

O movimento da caixa de bancos e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 411 consultantes, porem que se avizaram 468 receitas.

Fixaram-se 1 extração de dentes e 10 obturações.

Directoria de Meteorologia do Ministério de Marinha — Resumo meteorologico da Estação Central - 24 de agosto de 1897.

Horas	Barometro a 0º	Temperatura do ar	Temperatura do vapor	Humidade relativa	Dirrecção do vento	Estado da atmosphera	Quantidade de nuvens
66 a.	763.87	14.0	11.21	94.0	NW.	Claro.	8
a.	764.80	16.0	12.23	90.1	N.	v v v	8
3/4 dia	763.78	19.1	12.40	75.5	ESE.	v v v	8
P.	761.91	20.6	11.64	64.6	SSE.	v v v	8
P.	761.67	19.8	13.92	81.0	S.	v v v	7

Temperatura maxima exposta, 20.5.
 Temperatura maxima á sombra, 21.8.
 Temperatura minima, 13.7.
 Evaporação em 24 horas á sombra, 2 3/4 2.
 Duração do brilho solar 7h.59.

Observações

Pela manhã houve densa nevoeiro baixo a W que rarefez-se cerca de 9h.30m. a.

EDITAES E AVISOS

Instituto Benjamin Constant

CONCURSO PARA UM LOGAR DE REPETIDOR DO CURSO DE MUSICA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que acha-se aberta nesta secretaria, pelo prazo de dous mezes, a inscripção para o concurso ao logar vago de repetidor do curso de musica.

Os candidatos, no acto da inscripção, deverão apresentar : documento que prove ser cidadão brasileiro, no goso de seus direitos civis e politicos; folha corrida de seu procedimento, passada por autoridade competente e titulo de capacidade profissional.

As provas do concurso serão reguladas pelas instrucções, para esse fim organizadas, as quaes poderão ser vistas, nesta secretaria, pelos interessados.

Secretaria do Instituto Benjamin Constant, 9 de junho de 1897.—Arthur D.E. de Barros, escripturario-archivista.

Escola de Minas

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que até o dia 10 de setembro futuro, estará aberta nesta secretaria pela segunda vez, a inscripção dos candidatos para o provimento definitivo do logar de lente substituto da 5ª secção: physica, chimica, docimasia e physica e chimica industriaes.

Só serão admittidos os candidatos que satisfizerem as disposições dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do codigo das disposições communs ás instituções de ensino superior.

Secretaria da Escola de Minas, maio de 1897.—O secretario, João Victor de Magalhães Gomes.

Recebedoria da Capital Federal

Industrias e profissões

6º DISTRICITO

Relação das casas commerciaes cujas industrias foram alteradas para o exercicio de 1898.

Rua da Gamboa:

- N. 1. The Rio de Janeiro Flour Mill's and Granaries, limited.
- N. 69. Antonio Gavinho & Comp.

- F. 75. Pires & Fernandes.
- N. 77. Joaquim de Oliveira Soares.
- N. 99. Antonio Mendes Soares.
- N. 113. Manoel Fernandes dos Santos.
- N. 121. Domingos José da Costa.
- N. 123. Manoel Rodrigues Soares.
- N. 193. Manoel Fernandes Gonçalves.
- Ns. 209 e 211. Constancio Alves Pinto.
- N. 44. Slater & Rowlands.
- Ns. 54 e 56. Braga Pinto & Cunha.
- N. 60. Antonio Bento Gonçalves.

Rua da Harmonia:

- N. 8. Manoel Ayres Cardoso.
- Rua de Santo Christo:
- N. 47. Francisco Gonçalves de Souza.
- N. 73. Rita Martins Pereira.
- N. 113. Manoel Felippo Gonçalves.
- N. 115. Antonio Machado Molles.
- N. 115. Antonio de Souza Martins.
- N. 131. Francisco Pereira do Mello.
- N. 139. Soares & Comp.
- N. 147. Paiva, Almeida & Comp.
- N. 171. Gonçalves & Cardoso.
- N. 183. Antonio Moreira da Rocha & Comp.
- N. 267. José dos Santos.
- N. 72. Martins & Carvalho.
- N. 80. José Machado Pavão.

Praia Formosa:

- N. 119. Adriano Vieira de Barros.
- N. 189. Moreira Junior & Gomes.
- N. 195. José Gonçalves Maia.
- N. 195. Assumpção & Comp.
- N. 241. Corrêa & Ferreira.
- N. 16. Antonio Rodrigues de Carvalho.
- Rua Senador Pompeu:
- N. 1. Prefeito Santos Henriques.
- N. 9. Ferreira Tavares & Comp.
- Ns. 11 e 13. Manoel Monteiro Bentim & Irmão.

- N. 21. Manoel Campos.
- N. 23. Bernardino Gonçalves Fernandes.
- N. 25. Empresa Industrial de Serraria a Vapor.

- N. 39. Antonio Caldas & Irmão.
- N. 47. João Furtado Quinto.
- N. 55. José Gonçalves Fontes.
- N. 59. Dias & Pousas.
- N. 73. Rodrigues & Costa.
- N. 82. Silva & Freitas.
- N. 145. Manoel Coelho Simões.
- N. 2. Mattos & Irmão.
- N. 10. Prefecto Henrique dos Santos.
- N. 10. Antonio Ribeiro & Figueiredo.
- N. 16. Antonio Couceiro Cervinos.
- N. 24. João José Teixeira.
- N. 26. Manoel Corrêa Lopes.
- N. 30. Antonio Joaquim Pereira.
- N. 30. Mendes & Pousa.
- N. 32. Bernardino José Dias.
- Ns. 46 e 48. Companhia Industrial de Serraria a Vapor.
- N. 50. Joaquim Monteiro da Costa.
- N. 54. Dias & Gandra.
- N. 64. Fernandes & Gomes.
- N. 86. Francisco da Rosa.
- N. 94. Manoel Ferreira Simões.
- N. 102. José Antonio Machado.
- N. 112. Manoel Cardoso.
- N. 138. Antonio Rodrigues de Brito.
- Ns. 133 e 140. João Antonio Guimarães.
- N. 142. André Monteiro Canario.
- N. 206. Rodrigues & Silva.

Rua Barão de S. Felix :

- N. 9. João José Corrêa de Almeida.
- N. 19. Manoel José de Azevedo.
- N. 55. Justina Maria da Conceição.
- N. 15. José Tavares.
- N. 10. Pinheiro de Almeida.
- N. 62. João Trancoso Sistello.
- N. 90. Manoel Ribeiro Dias.
- N. 130. Feliciano Vicente Ferreira.
- Rua Visconde da Gavea:
- N. 27. Manoel Alves & José Gonçalves.
- N. 29. Alfredo Pereira Dias.
- N. 36. José Ferreira da Silva Araujo.
- N. 68. João Grosso.

Rua Dr. João Ricardo:

- N. 21. Manoel Decleciano Pereira dos Santos.

N. 1, João Jacintho Vieira.
N. 4, Francisco Pinheiro Guimarães.
N. 6, Manoel Ignacio Teixeira.
N. 20 A, Antonio José Camara.

Rua dos Coqueiros:

N. 1, Gonçalves & Santos,
N. 1, José da Costa Guimarães.
N. 1, Ribas & Carneiro.
N. 13, Vicente José Ferreira.
N. 4, Bernardino Moreira.

Rua do Costa:

N. 33, Companhia Fabrica de Tecidos Rink.

N. 6, Manoel Antonio Domingues.

Rua da America:

N. 143, Luiz Carroso.
N. 145, Firmino Dantas.
N. 147, Francisco Roquette.
N. 179, Bento Garcia de Castro.
N. 2, Francisco José da Costa.
N. 80, Manoel de Azevedo Souza.

Rua General Caldwell:

N. 125, Athanasio Antonio da Costa.
N. 135, Jacintho Padula & Irmão.
N. 96, Antonio Alves Corrêa.
N. 172, Souza Costa & Comp.
N. 224, Costa Mendes & Comp.
N. 238, José de Angelo.

Rua do General Pedra:

N. 79, João Lopes Pereira.
N. 87, Albano Augusto Pereira.
N. 107, José Moraes Coelho.
N. 125, Henrique Bastos & Comp.
N. 137, Manoel Vieira da Silva & Comp.
N. 141, Manoel Rodrigues Ferreira.
N. 149, Brandão & Miranla.
N. 155, Cassiano de Jesus Campos.
N. 165, Corrêa & Siqueira.
N. 181, Archangelo Russo.
N. 243, José Ribeiro de Souza Marques.
N. 245, Manoel Lago Fernandes.
N. 277, José de Souza Rocha.
N. 2, Domingos José da Silva Gomes.
N. 10, Thomaz Placido Teixeira de Faria.
N. 50, João Antonio Victorio.
N. 63, Romão José Lopes & Comp.
N. 76, Manoel da Silva.
N. 78, Manoel Machado Berton.
N. 82, José Constantino Mylord.
N. 142, Salvador Manderim.
N. 176 A, Souza & Henrique.
N. 176, Manoel Gonçalves.
N. 180, José Ribeiro de Freitas.
N. 182, Pereira, Soares & Comp.
N. 186, Antonio Augusto Bragança.
N. 190, Luiz Borges & Comp.

Rua Visconde de Sapucahy:

N. 45, Henrique Gil Domingues.
N. 73, J. J. Dantas & Comp.
N. 103, João Rodrigues da Costa Pinheiro.
N. 105, Severina Maria da Conceição Barreiros.

N. 107, Clemente Fernandes.
N. 151, Manoel Ferreira da Silva.
N. 153, Constança Pacheco da Conceição.
N. 179, Abilio Pereira.
N. 215, Antonio Alexandre de Souza.
N. 233, Silva & Santiago.
N. 251, Bernardino da Silva.
N. 315, José da Fonseca Pinto.
N. 4, Joaquim Corrêa e Antonio Corrêa.
N. 16, Manoel Machado Fagundes.
N. 22, Faustino de Figueiredo.
N. 54, Francisco Rodrigues da Silva.
N. 60, Belmiro de Souza Campochão.
N. 68, Pinheiro & Irmão.
N. 140 e 142, George Maschle & Comp.
N. 210, José Joaquim Alves & Irmão.

Rua Dr. Nabuco de Freitas:

N. 25, Francisco Colonira.
N. 37, Antonio José Villarinho.

Rua João Caetano:

N. 99, Manoel Joaquim de Carvalho.
N. 135, Manoel Neves & Iglesias.
N. 175, Manoel da Silva.

Rua do Ferreira:

N. 1, Antonio Vieira da Silva.

Rua de Sant'Anna:

N. 17, João Madureira & Comp.
N. 37, João Simões.
N. 43, José Marinho da Fonseca.
N. 47, Rodrigues & Souza.
N. 51, Bernardino Ribeiro.
N. 157, Antonio Vetronillo.
N. 2, Francisco Rodrigues Leite.
N. 2, Antonio Joaquim Machado.
N. 152, Motta & Irmão.
Rua do Jogo da Bola:
N. 30, Felicissimo Gonçalves de Mello.

Ladeira do Livramento:

N. 2, Antonio Pereira Junior.

Rua Sara:

N. 20, José Maria Fernandes.
N. 38 B, Francisco Calabria.

Recebedoria da Capital Federal, 30 de julho de 1897.—O encarregado do lançamento, *Luiz da Silva Reis*.

Commissariado Geral da Armada

COSTURAS

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do Commissariado Geral da Armada, convidam-se as senhoras matriculadas como costureiras desta repartição a apresentarem novas cartas de fiança dentro do prazo de 60 dias, a contar de hoje, afim de não serem eliminadas do respectivo quadro, e, immediatamente, substituidas.

Commissariado Geral da Armada, 15 de junho de 1897.—O secretario interino, *Luiz de Santa Catharina Baptista*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

BILHETES DE IDA E VOLTA

De ordem da directoria se faz publico que do dia 9 do corrente em diante o pedaço do bilhete destinado á volta não será mais recebido nos trens, nem dará direito á passagem de volta.

O referido pedaço dos bilhetes de trafego proprio deverá ser apresentado na bilheteria da estação de destino no dia do regresso ou na vespera (nas estações em que se vendem bilhetes na vespera) para ser trocado por um bilhete supplementar, no qual virá designada a estação e marcado com o carimbo secco o trem e o dia para o qual será valido, de accordo com os prazos estabelecidos.

O mesmo se observará com os bilhetes de trafego mutuo que serão trocados na Estação Central ou na de entroncamento.

Escriptorio da 3ª divisão, 7 de agosto de 1897.—O sub-director da contabilidade, *J. Rademaker*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

TRENS DE SUBURBIOS

De ordem da directoria, se declara, para conhecimento do publico, que, a começar do dia 9 do corrente em diante, o horario dos trens dos suburbios terá as seguintes alterações:

O trem que parte da Central as 12,15 da manhã, partirá a meia noite.
O das 3,50 partirá as 12,45 da manhã.
O da 1,15 partirá a 1,20 da manhã.
O das 2 horas partirá as 2,20 e o das 4,10 partirá as 4 horas da manhã.

Para commodidade dos passageiros do Ramal de Santa Cruz, o trem que parte da Central ás 4,20 da tarde só deverá fazer parada nas estações de Mangueira, S. Francisco, Engenho Novo, Engenho de Dentro, Cascadura, Madureira, Sapopemba, Realengo, Bangú, Santissimo, Campo Grande, Paciencia e Santa Cruz.

Escriptorio do trafego, 5 de agosto de 1897.—*M. Aguiar Moreira*, sub-director do trafego.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO

De ordem do Sr. director geral, convido o Srs. professores adjuntos diplomados, que se queirain incur bir da regencia das escolas 2ª, 3ª e 4ª do sexo masculino do 1º districto, a 1ª no Mendanha, a 2ª em Campo Grande e a 3ª em Santa Cruz, a requererem a esta directoria até o dia 9 do corrente.

Directoria da Instrução, 5 de agosto de 1897.—O secretario geral, *Abeilard Feijó*.

De ordem do Sr. Dr. sub-director de rendas, previno aos interessados que é contado de hoje o prazo de 30 dias para as reclamações sobre o lançamento dos impostos predial e de alvarás de licenças para o exercicio de 1898.

De accordo com o regulamento, fóra do prazo acima fixado não serão attendidos os reclamantes.

4ª secção de Fazenda, em 1 de agosto de 1897.—O chefe, *Leal da Cunha*.

EDITAL

9ª Pretoria

De citação

O Dr. Antonio Cardoso Gusmão, 9º prefor do Districto Federal, etc.:

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia, pela qual o réo Palermo Gaspar tem de ser processado como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal; e, porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser conhecido, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás segundas e quintas-feiras, ás 12 horas, e as juntas correccionaes reúnem-se ás quintas-feiras, a 1 hora. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume.

Capital Federal, 3 de agosto de 1897. Eu, João Gonçalves Guimarães Machado, escrivão, o subscrevi.—*Antonio Cardoso de Gusmão*.

ANNUNCIOS

Companhia Estrada de Ferro Caravellas a Aymorés, sucessora da Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas

Tendo-se extraviado uma cautela de 25.000 debentures desta companhia, de propriedade do Banco da Republica do Brazil, que em tempo fóra dada em caução ao Thesouro pelo Banco dos Estados Unidos do Brazil, do qual é aquelle successor, faz-se publico que, si no prazo de 30 dias ninguem allegar direito a ella, será considerada perdida e substituida por outra.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1897.—*B. Brandão*, director.